



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.285

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Janeiro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0001

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, DAGMANDO LOPES ARAÚJO, matrícula nº 179.892-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 0002

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, KESSIA ISABEL DA SILVA, matrícula nº 177.902-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM DEP. CARLOS PESSOA FILHO, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0003

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, ADRIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 176.273-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROF. ANESIO LEAO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0004

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, SORAIA ARAUJO DE LUCENA, matrícula nº 184.019-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PROF. JOSÉ GOMES ALVES, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0005

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, JANINE ALVES GOMES, matrícula nº 183.695-1 do cargo em comissão de Diretor da EEE ESPECIAL ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA LIRA, Símbolo CDE-6, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0006

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, LEUDO DOS SANTOS FELIX, matrícula nº 182.811-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0007

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, GILMARA DA COSTA FERREIRA, matrícula nº 183.756-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DR. JOAO SOARES, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0008

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de POLYANA SOARES DOS SAN-

TOS, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF EULINA GOMES DE MOURA, através do AG 2358, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de dezembro de 2016.

ADRIANO CESAR GALDINO DE ARAUJO  
Governador do Estado

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 003/2017/SEAD

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.024.909-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ALÍRIO MONTEIRO JÚNIOR, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.160-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 004/2017/SEAD

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.051.274-3/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, CONCEIÇÃO ALMEIDA DE SOUSA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.145-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 005/2017/SEAD

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.024.745-4/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, THIAGO GEOVANE PEREIRA GOMES, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.533-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 01/2017 /DEREH

EXPEDIENTE DO DIA: 03-01-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e combinado com o § 1º Inciso II, da Lei Nº 10.660, de 28 de março de 2016 DEFERIU o(s) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionado(s):

Nº Processo	Matricula	Nome	Ds Cargo	Niv. Ant.	Atual
15.022.637-3	83.695-8	DJANIRA BARROS DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
16.005.978-0	117.234-4	ANA INEZ BORBA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.002.527-3	137.707-8	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

RESENHA Nº 002/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 03/01/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER Nº	DESPACHO
16.021.408-4	MADSON NELIO BARBOSA DE CARVALHO	161.855-5	2208/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.023.185-0	JOSEBERTO ROSENDO DA COSTA	173.295-1	2238/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 003/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 03/01/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições



que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
16.024.847-7	PATRICIA PEDROSA GALDINO	29.01.2017	0033/GOPOS/2016	DEFERIDO

RESENHA Nº489 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 29/12/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
16.022.792-5	MARIA VILANI DE ARAÚJO LEITE	084.795-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.021.931-1	LÚCIA DE FÁTIMA SENA DA SILVA BRITO	130.621-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.021.967-1	SEVERINA NETE TARGINO DA SILVA	145.331-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.022.073-4	MARLEIDE RIBEIRO GOMES	145.546-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.023.650-9	MARIA JOSÉ GOMES PEREIRA	145.725-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.023.211-2	FRANCINETE BELARMINO DE SOUZA	114.391-3	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
16.023.143-4	GRACIE PEREIRA DE SOUZA	145.358-1	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 005/2017

EXPEDIENTE DODIA02/01/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR o Processo de **Desaverbação de Tempo de Serviço** do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	CARLOS ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	079.050-8	16.024.902-3	TEMPO PRIVADO	DE 02.05.74 A 13.06.74	43
				TEMPO PRIVADO	DE 01.08.74 A 31.08.74	31
				TEMPO PRIVADO	DE 06.05.75 A 31.07.75	87
				TEMPO PRIVADO	DE 21.07.76 A 01.08.78	742
				TEMPO PRIVADO	DE 09.09.78 A 24.03.79	197
				TEMPO PRIVADO	DE 02.05.81 A 27.07.81	87
				TEMPO PRIVADO	DE 10.12.81 A 31.05.82	173

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 007  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 29/12/2016  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CECILIA PENHA GOMES	175.901-9	ESTATUTARIO	45	17/12/2016	31/01/2017
SEC. ESTADM. PENITENCIARIA	DORIANE CRISTINE DE ARAUJO	171.635-2	ESTATUTARIO	30	23/12/2016	22/01/2017
SEC. ESTADM. PENITENCIARIA	EDLENE ALVES DA COSTA	171.916-5	ESTATUTARIO	30	20/12/2016	19/01/2017
SEC. EST.SAUDE	GUADALUPE RIBEIRO MORAES CAVALCANTE	162.035-5	ESTATUTARIO	30	23/12/2016	22/01/2017
SEC. EST.SAUDE	HOLENA MARIA DINIZ DE LIMA CANDIDO	109.529-3	ESTATUTARIO	10	28/12/2016	07/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IRANEIDE DA SILVA FREITAS	679.392-4	PRESTADOR	15	22/12/2016	06/01/2017
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	LUCILENE DE QUEIROZ PIRES	112.622-9	ESTATUTARIO	30	14/12/2016	13/01/2017
SEC. EST.SAUDE	PAULA FERNANDA PACHECO CALADO DURAND	162.883-6	ESTATUTARIO	90	26/11/2016	24/02/2017
CASA MILITAR DO GOVERNADOR	PEDRO ALVES DE SOUSA	171.766-9	COMISSONADO	15	12/12/2016	27/12/2016
SEC. EST.SAUDE	ROSA MARIA DE CÁSSIA RODRIGUES DE ALMEIDA	150.736-2	ESTATUTARIO	15	20/12/2016	04/01/2017



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO BARBOSA DE LIMA	143.886-4	ESTATUTARIO	90	25/12/2016	25/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AURI ALVINA DA CONCEICAO	114.863-0	ESTATUTARIO	60	29/12/2016	27/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNEIDE NEVES DA SILVA	142.846-2	ESTATUTARIO	90	23/12/2016	23/03/2017
SEC. EST.SAUDE	GITANA MARTINHO GOMES ARANHA	162.421-1	ESTATUTARIO	15	10/12/2016	25/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CHAVES REINALDO	84.075-1	ESTATUTARIO	90	28/12/2016	28/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES NETA	142.529-3	ESTATUTARIO	90	29/12/2016	29/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO ROSARIO BRASILINO NEVES BARROS	89.757-4	ESTATUTARIO	60	16/12/2016	14/02/2017
SEC. EST. GOVERNO	SELMA MARIA BANDEIRA XAVIER	82.936-6	ESTATUTARIO	90	18/12/2016	18/03/2017
SEC. EST.SAUDE	SIMONE FRANCA DA SILVA	79.062-1	ESTATUTARIO	60	15/12/2016	13/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VIDAL SOARES DE SOUSA	93.868-5	ESTATUTARIO	90	27/12/2016	27/03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 008  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 30/12/2016  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA TAMAR CACHO PEREIRA	139.160-7	COMISSONADO	15	16/12/2016	31/12/2016
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCIENE DE FATIMA NORONHA	61.250-2	ESTATUTARIO	20	26/12/2016	15/01/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RUSINEIDE NOGUEIRA XAVIER	87.904-5	ESTATUTARIO	90	30/12/2016	30/03/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº :579/2016  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA : 03-01-2017  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Lotacao	Nº proc	Ds Matrícula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SEE	16023064-1	159880-5	ANA PAULA SOUZA E SILVA ****	0	0	320	247
SEAD	16023432-8	134623-7	JOANA DARCI TEODOSIO DE SOUZA	1.061	0	0	0
SEDH	16023222-8	127122-9	JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA COSTA ****	2.458	0	0	0
SECI	16023130-2	93676-6	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO GOMES	1.974	0	0	0
SEE	16070142-2	143365-2	MARQUIZIA PEREIRA VIEIRA SILVA	0	0	0	0

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº :585/2016  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA : 03-01-2017  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Lotacao	Númproc	Matricula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SEE	16023742-4	1420062	ANGELICA DE FATIMA DA SILVA LIMA	2.373	0	0	0
SEE	16022383-1	878910	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	0	0	304	0
SEE	16020103-9	1425731	MARIA ADENICE DOS SANTOS SILVA	0	0	182	0
SEDH	16024095-6	1346229	MARIA DE FATIMA DA CUNHA NUNES	756	0	0	0
SES	16023624-0	1150278	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA	0	0	487	0

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - ESPEP

Portaria EXTERNA Nº 001/2017

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 182.787-1, Chefe de Serviços Gerais, como Gestor do Contrato n.º 018/2016/ESPEP, Processo de Adesão à Ata nº 19.202.000493.2016/SEAD, 19.000.001235.2016/SEAP, Processo nº 493/2016/ESPEP. Empresa: AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS, referente à prestação de serviços continuados de dedetização.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

João Pessoa 04 de Janeiro de 2017

LUCIANE ALVES COUTINHO  
Superintendente

**Secretaria de Estado**  
**da Administração Penitenciária**

Portaria nº 001/GESPIPE/SEAP/17

João Pessoa, 05 de janeiro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 0146/2016 - GDEX/

HPMGER, oriundo da Diretoria Executiva do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, que trata de suposta alteração atribuída a Agente de Segurança Penitenciária Maria da Conceição Alves de Andrade, ocorrida no dia 01/12/16.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 002/GESIFE/SEAP/17

João Pessoa, 05 de janeiro de 2017.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pela Servidora **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 2009/2016/P.P.R.C.G., oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, que trata de ocorrência envolvendo os ASPs Gustavo Kremer Selister e Luiz Antônio Alves de Lima, no dia 13 de novembro de 2016.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
João Paulo Ferreira Barros  
Gerente do GESIFE

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 001/2017

João Pessoa, 02 de janeiro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**;

Art. 1º. Designar o servidor **BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, matrícula no. 166.287-2, como **GESTOR** dos respectivos contratos;

- **Contrato nº 001/2017**, a ser firmado entre a empresa **SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA**, para aquisição de sementes, oriundo do Pregão nº 013/2015-RP-SEARH/RN e a **Ata de Registro de Preço nº 008/2015-SEARH/RN**;

- **Contrato nº 002/2017**, a ser firmado entre a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - EMPARN**, para aquisição de sementes, oriundo do Pregão nº 013/2015-RP-SEARH/RN e a **Ata de Registro de Preço nº 008/2015-SEARH/RN**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.

  
RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 002 /GS

João Pessoa, 03 de janeiro de 2017

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere e Considerando a Lei Federal n.º 9637 de 15 de maio de 1998, artigo 8.º, seção IV;

Considerando, ainda, o artigo 20.º da Lei Estadual n.º 9454/2011, que institui o Programa de Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e das outras providências;

**RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais, composta pelos seguintes membros, designados mediante avaliação e resolução da Secretária de Estado da Saúde da Paraíba:

NOME	CARGO	MATRICULA
BRUNO VINICIUS DANTAS BEZERRA	Gerente Operacional de Atenção Básica	173.660-4
MÉRCIA MARIA SANTOS COUTINHO	Subgerente de Planejamento e Orçamento	169.095-7
GLÓRIA DE LOURDES GADELHA DANTAS	Assistente Técnica - I	182.830-4
HELIDA CAVALCANTI DE BRITO	Assistente Técnico - I	182.829-1

Art. 2º - A execução do contrato de gestão celebrado pelas organizações sociais da área da saúde será fiscalizada pela Secretária de Estado da Saúde, por meio de suas unidades competentes e analisada periodicamente pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde terá como atribuição:

Analisar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, à vista:

I. Do parecer conclusivo das unidades sobre a execução do contrato de gestão, com a finalidade de propor a aprovação ou reprovação do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e das prestações de contas apresentadas pela entidade, apontando as eventuais irregularidades;

II. Acompanhar, monitorar e avaliar as metas e realizar auditorias, quando necessário;

III. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e demais compromissos contratualizados;

IV. Elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, relatório conclusivo contendo a análise a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde poderá contar com subcomissões de avaliação, não permanentes, criadas mediante resolução da Secretária de Estado da Saúde.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde fará uso das unidades competentes desta Secretaria, para contribuir com as ações da respectiva comissão, sempre que necessário.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde poderá sugerir a implementação das medidas corretivas

que se fizerem necessárias para o atendimento dos termos contratados.

Art. 7.º - As disposições desta Portaria se aplicam a todas as Organizações Sociais que possuem contrato firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8.º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde ora nomeados, serão considerados de caráter relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

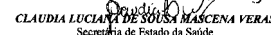
Art. 9.º - Esta Portaria revoga a Portaria n.º 161/GS, de 11 de março de 2015.

Art. 10.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 410

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SES, a fim de apurar fatos sobre o abandono de cargo da servidora **Tatiana Chaves de Melo**, Enfermeiro, matrícula nº 162.929-8, instituída pela Portaria nº 314/16, datada de 19.09.16, publicada em D.O.E. de 29.09.16, Processo nº. 031016543/2016, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

  
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Secretária de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 003/2017

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria nº 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições,


**RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelo Engenheiro **FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS**, matrícula nº 92.900-0, servidor da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; Engenheiro **HAROLDO SOBREIRA VANDERLEI**, matrícula nº 92.900-0, servidor da SEIRHMACT; e Engenheiro **PEDRO HUGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 111.190-5, servidor da AESA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento definitivo das **OBRAS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE 27 BARRAGENS, todas no Estado da Paraíba**, Lote 01 e Lote 02, executadas no âmbito do Contrato nº 012/2014-SEIRHMACT, celebrado com a **EMPRESA GEOTECHNIQUE - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 40.610.677/0001-66**.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Secretário da SEIRHMACT

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA

RESOLUÇÃO 004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem, conforme art. 8º, 10 e 19 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010 - a Política Nacional de Segurança de Barragens- PNSB.

**A AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 7.779 de 07 de julho de 2005, e:

Considerando que compete à AESA, fiscalizar a segurança de barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando se tratar de acumulação de água, excetuado os casos de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5, inciso I, da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 9º, atribui aos órgãos fiscalizadores a competência para definir a periodicidade, a qualificação da equipe técnica responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança regular e especial.

Considerando que a Resolução CNRH nº 143, de 10 de Julho de 2012, estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

**RESOLVE**:

Art. 1º A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável e equipe técnica, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem são aqueles definidos nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se:

**I** - Barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, ou talvez, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

**II** - Barragens Fiscalizadas pela AESA: barragens situadas em rios de domínio do Estado da Paraíba, exceto aquelas destinadas à disposição de resíduos industriais ou rejeitos de mineração ou cujo uso preponderante seja a geração hidrelétrica;

**III** - Empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

**IV** - Dano Potencial Associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

**V** - Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado: matriz que consta no Anexo I desta Resolução, que relaciona classificação de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado conforme Anexo II da Resolução CNRH nº 143 de 10 de julho de 2012, com objetivo de estabelecer a



abrangência do Plano de Segurança da Barragem e periodicidade da Revisão Periódica de Segurança da Barragem e do Plano de Segurança de Barragem;

**VI** - Equipe de Segurança da Barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim.

**VII** - Representante legal do Empreendedor: o empresário individual, o sócio-administrador, o presidente, o diretor, o administrador ou outro responsável, assim definido em Requerimento de Empresário, Contrato Social ou sua consolidação, Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei Federal nº. 10.406/2002), que poderá ser representado por procurador.

## TÍTULO I

### DA MATRIZ DE RISCO E DANO POTENCIAL ASSOCIADO

**Art. 3º** As Barragens Fiscalizadas pela AESA serão classificadas de acordo com a Matriz de Categoria de Risco e o Dano Potencial Associado, constante no anexo I, nas classes A, B, C, D e E.

**Parágrafo Único.** A AESA poderá atualizar a classificação das barragens em decorrência da alteração de suas características ou da ocupação do vale a jusante que requeiram a revisão da categoria de Risco ou do Dano Potencial Associado à barragem.

## TÍTULO II

### DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

#### Capítulo I

##### DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO MÍNIMO

**Art. 4º** O Plano de Segurança da Barragem é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens de implementação obrigatória pelo Empreendedor, cujo objetivo é auxiliá-lo na gestão da segurança da barragem.

**Art. 5º** O Plano de Segurança da Barragem deverá ser composto por 5 (cinco) volumes, respectivamente:

- I** - Volume I - Informações Gerais;
- II** - Volume II - Planos e Procedimentos;
- III** - Volume III - Registros e Controles;
- IV** - Volume IV - Plano de Ação de Emergência;
- V** - Volume V - Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

**Parágrafo único.** O conteúdo mínimo de cada volume está detalhado no anexo II.

**Art. 6º** A abrangência do Plano de Segurança da Barragem será definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, conforme art. 3º, sendo:

- I** - classe A: Volumes I, II, III, IV e V;
- II** - classe B: Volumes I, II, III, e V;
- III** - classe C: Volumes I, II, III, e V;
- IV** - classe D: Volumes I, II, III e V;
- V** - classe E: Volumes I, II, III e V.

§ 1º A extensão e detalhamento de cada volume do Plano de Segurança da Barragem deverão ser proporcionais à complexidade da barragem e suficiente para garantir as condições adequadas de segurança.

§ 2º A AESA poderá determinar a elaboração do Volume IV - Plano de Ação de Emergência, sempre que considerar necessário, independente da classe da barragem.

## Capítulo II

### DA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

**Art. 7º** O Plano de Segurança da Barragem deverá ser elaborado até o início da operação da barragem, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela Equipe de Segurança de Barragem.

**Parágrafo único.** O Plano de Segurança da Barragem deverá estar disponível no próprio local da barragem e, bem como na sede do Empreendedor, na inexistência de escritório no local, na regional ou sede do empreendedor, o que for mais próximo da barragem.

**Art. 8º** À medida que ocorrerem as atividades de operação, monitoramento, manutenção, bem como das inspeções regulares e especiais, os respectivos registros devem ser inseridos no Volume III do Plano de Segurança da Barragem.

**Art. 9º** O Plano de Segurança da Barragem deverá ser atualizado em decorrência das inspeções regulares e especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem, incorporando suas exigências e recomendações.

**Parágrafo único.** Todas as atualizações a que se refere o caput deverão ser anotadas e assinadas em folha de controle de alterações, que deverá fazer parte dos volumes respectivos.

## Capítulo III

### DA QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

**Art. 10.** O responsável técnico pela elaboração do Plano de Segurança de Barragem deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens, compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

## TÍTULO III

### DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

#### Capítulo I

##### DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO MÍNIMO

**Art. 11.** A Revisão Periódica de Segurança de Barragem, parte integrante do Plano de Segurança da Barragem, tem por objetivo verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

**Art. 12.** A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá indicar as ações a serem adotadas pelo Empreendedor para a manutenção da segurança, compreendendo, para tanto:

- I** - o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;
- II** - o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;
- III** - a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

**Parágrafo único.** O conteúdo mínimo da Revisão Periódica de Segurança de Barragem está detalhado no Anexo II.

**Art. 13.** O produto final da Revisão Periódica de Segurança de Barragem será um relatório que corresponde ao Volume V do Plano de Segurança da Barragem, e deverá indicar a necessidade, quando cabível, de:

- I** - elaboração ou alteração dos planos de operação, manutenção, instrumentação, testes ou inspeções;
- II** - dispositivos complementares de descarga;
- III** - implantação, incremento ou melhoria nos dispositivos e frequências de instru-

mentação e monitoramento;

**IV** - obras ou reformas para garantia da estabilidade estrutural da barragem; e

**V** - outros aspectos relevantes indicados pelo responsável técnico pelo documento.

**Parágrafo único.** O Resumo Executivo da Revisão Periódica de Segurança da Barragem deverá ser enviado à AESA em até 60 dias após a elaboração do relatório a que se refere o caput, juntamente com uma declaração de ciência do representante legal do Empreendedor quanto ao conteúdo do documento.

## Capítulo II

### DA PERIODICIDADE DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

**Art. 14.** A periodicidade mínima da Revisão Periódica de Segurança de Barragem é definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado constante do anexo I, sendo:

- I** - classe A: a cada 5 (cinco) anos;
- II** - classe B: a cada 5 (cinco) anos;
- III** - classe C: a cada 7 (sete) anos;
- IV** - classe D a cada 10(dez) anos;
- V** - classe E: a cada 10 (dez) anos.

## Capítulo III

### DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

**Art. 15.** A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá ser realizada por equipe multidisciplinar, com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

§ 1º A equipe a que se refere o caput deverá ser externa ao Empreendedor, contratada para este fim.

§ 2º O responsável técnico pela Revisão Periódica de Segurança da Barragem deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens, compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** O prazo limite para realização das revisões periódicas de segurança das barragens cuja operação tenha iniciado até a data de publicação desta resolução será função do número de barragens do Empreendedor e deverá respeitar os prazos totais e intermediários definidos no Anexo III.

§ 1º Para fins de contabilização do número de barragens por Empreendedor considerar-se-á todas as suas barragens, independente do tipo, porte e domínio do corpo d'água barrado.

§ 2º A sequência proposta de realização das revisões periódicas de segurança das barragens para os empreendedores que possuam mais de uma barragem deverá ser determinada em ordem decrescente de volume dos respectivos reservatórios.

§ 3º A elaboração do Plano de Segurança da Barragem deverá ser concluída em até 01 (um) ano após a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem, a que se refere o caput.

**Art. 17.** A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência serão tratados em Resolução específica.

**Art. 18.** O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 50 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e no artigo 31 da Decreto Estadual Nº 19.260, de 31 de outubro de 1997.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*JOÃO FERNANDES DA SILVA*  
Diretor Presidente

## ANEXO I - Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado

CATEGORIA DE RISCO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	C	D
BAIXO	A	C	E

## ANEXO II - Estrutura e Conteúdo Mínimo do Plano de Segurança da Barragem

VOLUMES	CONTEUDO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
<b>Volume I – Tomo I</b> <b>Informações Gerais e Declaração de Classificação da Barragem quanto ao Risco e Dano Potencial</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Identificação do Empreendedor</li> <li>Caracterização do empreendimento;</li> <li>Características técnicas do Projeto e da Construção;</li> <li>Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes;</li> <li>Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem.</li> <li>Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório.</li> <li>Declaração da classificação da barragem quanto à categoria de risco e dano potencial;</li> <li>Formulário constante do Anexo IV preenchido</li> </ol>	

<b>Volume I – Tomo 2</b> <b>Documentação técnica do Empreendimento</b>	1. Projetos (básico e/ou executivo) 2. <i>Projeto como construído (As built)</i> ; 3. Manuais dos Equipamentos; 4. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais.	
<b>Volume II</b> <b>Planos e Procedimentos</b>	1. Plano de operação, incluindo, mas não se limitando, à a. regra operacional dos dispositivos de descarga; b. procedimentos para atendimento às regras operacionais definidas pelo Empreendedor ou por entidade responsável, quando for o caso.	A frequência mínima de inspeções de segurança regulares de barragens é definida em regulamento específico emitido pela AESA e deverá estar contemplada no Plano de Segurança da Barragem.
	2. Planejamento das manutenções; 3. Plano de monitoramento e instrumentação; 4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem; e 5. Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos.	
<b>Volume III</b> <b>Registros e Controles</b>	1. Registros de Operação; 2. Registros da Manutenção; 3. Registros de Monitoramento e Instrumentação; 4. Fichas e relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens; e 5. Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos.	O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos relatórios de inspeções de segurança regulares de barragens são definidos em regulamento específico emitido pela AESA e deverão estar contemplados no Plano de Segurança da Barragem
<b>Volume IV</b> <b>Plano de Ação de Emergência-PAE</b>		O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência serão tratados em regulamento específico.
<b>Volume V</b> <b>Tomo I</b> <b>Revisão Periódica de Segurança da Barragem</b>	1. Resultado de inspeção detalhada e adequada do local da barragem e de suas estruturas associadas; 2. Reavaliação do projeto existente, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão. 3. Reavaliação da categoria de risco e dano potencial associado; 4. Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes. 5. Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento; 6. Reavaliação do Plano de Ação de Emergência-PAE, quando for o caso; 7. Revisão dos relatórios das revisões periódicas de segurança de barragem de anteriores; 8. Relatório Final do estudo.	2. A reavaliação do projeto existente deve englobar, dentre os elementos dispostos abaixo, aqueles que possam ter sofrido alteração desde a revisão periódica anterior, em virtude de alterações de critérios de projeto, de atualização de séries hidrológicas, do resultado da inspeção detalhada ou da ocorrência de eventos extremos: i.Registros de construção, para determinar se a barragem foi construída em conformidade com as hipóteses de projeto e verificar a adequabilidade da sua estrutura e dos materiais de fundação. ii.Avaliação da estabilidade e adequação estrutural, resistência à percolação e erosão de todas as partes dos barramentos, incluindo-se suas fundações, bem como quaisquer barreiras naturais sob condições de carregamentos, normais e extremos; iii.Avaliação da capacidade de todos os canais e condutos hidráulicos para descarregar seguramente as vazões de projeto e a adequação desses condutos hidráulicos para suportar a vazão afluente de projeto e de esvaziamento do reservatório, caso necessário, em condições emergenciais; iv.Verificação do projeto de todas as comportas, válvulas, dispositivos de acionamento e controle de fluxo, incluindo-se os controles de fornecimento de energia ou de fluidos hidráulicos para assegurar a

		operação segura e confiável. v.Avaliação do comportamento da barragem frente a eventos extremos (sismos e cheias), considerando os eventos ocorridos a partir da construção da barragem vi.Verificação da adequação das instalações para enfrentar fenômenos especiais que afetem a segurança, por exemplo, entulhos ou erosão, que podem ter sido insuficientemente avaliados na fase de projeto.
<b>Volume V</b> <b>Tomo 2</b> <b>Resumo Executivo</b>	1. Identificação da barragem e empreendedor; 2. Identificação do autor do trabalho; 3. Período de realização do trabalho; 4. Listagem dos estudos realizados; 5. Conclusões; 6. Recomendações; 7. Plano de ação de melhoria e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho.	

#### ANEXO III - Cronograma com datas limites de realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem

Nº DE BARRAGENS POR EMPREENDEDOR	PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DAS REVISÕES PERIÓDICAS DE SEGURANÇA DE BARRAGEM (contados a partir da publicação desta resolução)	
	PRAZOS INTERMEDIÁRIOS	PRAZO LIMITE
<b>1 barragem</b>	-	1 ano
<b>2 barragens</b>	-	2 anos
<b>3 a 5 barragens</b>	3 barragens em até 2 anos	5 anos
<b>6 a 10</b>	4 barragens em até 3 anos	7 anos
<b>11 a 20</b>	6 barragens em até 3 anos	10 anos
<b>Mais que 20</b>	7 barragens em até 4 anos	12 anos

#### ANEXO IV - Formulário Técnico da Barragem

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
Empreendedor nome:	
Empreendedor CPF/CNPJ:	
Figura Jurídica:	
<input type="checkbox"/> Pessoa Física	
<input type="checkbox"/> Empresa Privada	
<input type="checkbox"/> Empresa Pública	
<input type="checkbox"/> Sociedade de economia	
<input type="checkbox"/> Autarquia	
<input type="checkbox"/> Administração direta	
<input type="checkbox"/> Outros: _____	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Quantidade total de barragens de propriedade do empreendedor (independente do tipo, porte e domínio do corpo d'água barrado):	

#### II. RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:
Cargo:

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

### III. IDENTIFICAÇÃO DA BARRAGEM

Nome do barramento ou aproveitamento objeto do Relatório:	
Latitude:	Município:
Longitude:	UF:
Datum:	
Curso d'água barrado:	
Ano de conclusão da obra:	
Construtor:	
Projetista:	

### IV. DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO

Tem Relatório de Estudos Hidrológicos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem Relatório de Projeto do dimensionamento hidráulico?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem Relatório do Projeto Estrutural?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem Relatório de Como Construído ( <i>as built</i> )?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem curva cota x área x volume?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem manuais de instrução dos equipamentos hidromecânicos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem manuais de procedimentos de operação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tem manuais de procedimentos de manutenção?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há regra de operação do reservatório estabelecida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há procedimento escrito de teste das comportas do vertedouro?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há procedimento escrito de teste das comportas da tomada d'água?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

### V. USOS DA BARRAGEM

<input type="checkbox"/> Regularização de vazões	<input type="checkbox"/> Navegação	
<input type="checkbox"/> Combate às secas	<input type="checkbox"/> Contenção de Rejeitos	
<input type="checkbox"/> Defesa contra inundações	<input type="checkbox"/> Recreação	
<input type="checkbox"/> Hidrelétrica	<input type="checkbox"/> Abastecimento de água	
<input type="checkbox"/> Irrigação	<input type="checkbox"/> Piscicultura	
<input type="checkbox"/> Proteção do meio ambiente	<input type="checkbox"/> Outros: _____	
Tem geração de energia?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Potência instalada (MW):	_____ (MW)	

### VI. DADOS TÉCNICOS DA BARRAGEM

Altura do maciço principal (m):	Largura do coroamento (m):
Extensão do coroamento da barragem principal (m):	Cota do coroamento da barragem principal: (m)
Capacidade do reservatório (hm <sup>3</sup> ):	
<b>Tipo da Barragem Principal:</b>	
<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Terra
<input type="checkbox"/> Barragem de Concreto Ciclóptico	<input type="checkbox"/> Aterro Barragem
<input type="checkbox"/> Barragem de Concreto Compactado a Rolo	<input type="checkbox"/> Barragem de Enrocamento
<input type="checkbox"/> Barragem Vertedoura	<input type="checkbox"/> Barragem de Terra/Enrocamento
<input type="checkbox"/> Barragem de Gravidade Vertedoura	<input type="checkbox"/> Barragem de Terra Homogênea
<input type="checkbox"/> Barragem Submersível	<input type="checkbox"/> Barragem de Terra Zoneada
<input type="checkbox"/> Alvenaria	<input type="checkbox"/> Outro: _____

### Condições de fundação:

<input type="checkbox"/> Rocha Sã	<input type="checkbox"/> Solo Argiloso
<input type="checkbox"/> Rocha Alterada	<input type="checkbox"/> Solo Argiloso Tratado
<input type="checkbox"/> Solo Residual	<input type="checkbox"/> Solo Permeável
<input type="checkbox"/> Outro:	<input type="checkbox"/> Aluvião

### Estrutura extravasora principal:

Vertedouro (sangradouro) – Tipo:		
Vertedouro (sangradouro) com controle:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Vertedouro (sangradouro) com controle – número de comportas:		
Tipo de Acionamento das comportas:	<input type="checkbox"/> Manual	<input type="checkbox"/> Automático
Largura total do vertedouro (sangradouro) - (m):		
Vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) - (m <sup>3</sup> /s):		
Tempo de retorno da vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) - (anos):		
Cota do nível d'água máximo maxiorum - (m):	Cota da soleira do vertedouro (sangradouro) –(m):	
<b>Estruturas extravasoras complementares:</b>		
Tem vertedouro (sangradouro) auxiliar	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tipo de vertedouro (sangradouro) Auxiliar:		
Há descarregador de fundo	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Descarregador de fundo - tipo:		
Descarregador de fundo – diâmetro:		

Descarregador de fundo com acionamento automático	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Descarregador de fundo com possibilidade de acionamento manual	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) complementar - (m <sup>3</sup> /s):		
Tempo de retorno da vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) complementar - (anos):		
<b>Tomada d'água – tipo:</b>		
Tomada d'água – diâmetro (m):		
Tomada d'água com acionamento automático das comportas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tomada d'água com possibilidade de acionamento manual das comportas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

### Tomada d'água

#### Sistema de Drenagem:

<input type="checkbox"/> Filtração moderna
<input type="checkbox"/> Drenos horizontais e verticais
<input type="checkbox"/> Aterro homogêneo resistente ao piping
<input type="checkbox"/> Poços de alívio
<input type="checkbox"/> Drenos de pé
<input type="checkbox"/> Sem controle de drenagem interna
<input type="checkbox"/> outro, descrever:
<input type="checkbox"/> Meio fio e drenagem de superfície

### VII. GESTÃO DA SEGURANÇA DA BARRAGEM

Tem equipe Técnica de Segurança de Barragens constituída:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Responsável Técnico – Nome/CREA N°:		
Qualificação profissional da Equipe Técnica de Segurança de Barragens (Escolaridade/Formação de cada integrante):		

<b>Nome do Integrante:</b>		<b>Escolaridade/Formação:</b>	
<b>Instrumentação:</b>		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Piezômetros	<input type="checkbox"/> Medidor de Junta		
<input type="checkbox"/> Inclinômetros	<input type="checkbox"/> Extensômetro de Fundação		
<input type="checkbox"/> Medidor de Vazão	<input type="checkbox"/> outros, descrever:		
<b>Frequência de leitura da instrumentação:</b>			
<input type="checkbox"/> Diária	<input type="checkbox"/> Mensal		
<input type="checkbox"/> Semanal	<input type="checkbox"/> Automática com transmissão		
<input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Sem leitura		
<b>Manutenção</b>			
<b>Material para manutenção disponível:</b>		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Serviços de manutenção</b>	<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Terceirizado	<input type="checkbox"/> Não dispõe
<b>Tipo de Manutenção realizada:</b>	<input type="checkbox"/> Preventiva	<input type="checkbox"/> Corretiva	
	<input type="checkbox"/> Preditiva	<input type="checkbox"/> Não realiza manutenção	
<b>Inspecções:</b>			
<b>Frequência de inspecções regulares:</b>	<input type="checkbox"/> Trimestral	<input type="checkbox"/> Semestral	<input type="checkbox"/> Outros:
	<input type="checkbox"/> Anual	<input type="checkbox"/> Bianual	
<b>Data da última inspeção especial:</b>	<input type="checkbox"/>	Nunca realizada	
<b>Revisão Periódica de Segurança:</b>			
<b>Data da revisão mais recente:</b>	<input type="checkbox"/>	Nunca realizada	
<b>Plano de Ação de Emergência</b>			
<b>Tem plano de ação de emergência (PAE) ou de contingência (data da última atualização)?</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	<b>Data:</b>	____/____/____	
Se sim, indicar nome e telefone da primeira pessoa, externa ao empreendedor, a ser informada em caso de emergência:			
Nome:			
Instituição:			
Telefone:			

## Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017

**Modifica a redação dos artigos 2º, 4º, 5º, 13, 14, 18 e 24 da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2013, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética da UEPB, e dá outras providências.**

O Vice-Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no exercício da Reitoria e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e:

**CONSIDERANDO** as exigências propostas pela CONEP/CNS/MS de atualização no Regimento Interno do Comitê de Ética Envolvendo Seres Humanos da UEPB, com vistas à renovação de registro e credenciamento do CEP/UEPB;

**CONSIDERANDO** que as modificações realizadas estão em conformidade às Resoluções/CNS/MS 466/12, 370/07 e NOB/001/2013;

**CONSIDERANDO** a data limite de 18 de janeiro de 2017 para envio dos ajustes recomendados pela CONEP/CNS/MS;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 12.068/2016;

**RESOLVE, ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

**Art. 1º** - Modificar a redação dos artigos 2º, 4º, 5º, 13, 14, 18 e 24 da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2013, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética da UEPB, que passa a vigorar conforme:

“Art. 2º - .....

**Parágrafo Único** - Para efeito deste Regimento o termo *pesquisa* é definido em conformidade com as Diretrizes II. 12 e II. 13 da Resolução 466/12, que estabelece como sendo: “*Pesquisa: Processo formal e sistemático que visa à produção, ao avanço do conhecimento/obtenção de respostas*”

para problemas mediante do emprego do método” e; “*Pesquisa envolvendo seres humanos* – estudo que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos.”

“Art. 4º - O Colegiado do CEP/UEPB é composto por vinte e cinco (25), entre membros titulares e suplentes, escolhidos dentre pessoas de ambos os sexos, de comprovada competência profissional e idoneidade moral, com experiência em pesquisa e/ou destacada atuação nas áreas das ciências da saúde e sociais, sendo 22 (vinte e dois) membros pertencentes ao quadro permanente de docentes da UEPB, 2 (dois) membros da sociedade representando os usuários e 1 (um) membro com atuação no campo teológico.

**Parágrafo Único** - O CEP/UEPB não deverá compor mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.”

“Art. 5º - A representação no Colegiado far-se-á do seguinte modo:

I - Área de Ciências Biológicas e da Saúde - 4 Titulares e 4 Suplentes.

II - Área de Ciências Sociais e Humanas - 3 Titulares e 3 Suplentes.

III - Área de Educação - 2 Titulares e 2 Suplentes.

IV - Área de Ciências Tecnológicas - 1 Titular e 1 Suplente.

V - Área de Ciências Agrárias e Ambientais - 1 Titular e 1 Suplente

VI - Dois (2) membros da sociedade representando os usuários. 1 Titular e 1 Suplente.

VII - Um (1) membro com atuação no Campo Teológico.”

“Art. 13. - I - .....

II - .....

III - Após o recebimento do protocolo de pesquisa pela secretaria do CEP/UEPB, o prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão, totalizando 40 (quarenta) dias.

IV - O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa nas seguintes situações:

a) .....

b) .....

.....

X - .....

“Art. 14. - I - .....

II - .....

XV - promover a capacitação de seus membros, bem como a divulgação em caráter educativo e ético, de normas e diretrizes que envolvam pesquisas em seres humanos;

XVI - .....

XVII - .....

“Art. 18. - .....

**Parágrafo Único** - O funcionamento do CEP/UEPB, para atendimento ao público será regularmente da segunda a sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. Quanto às reuniões ordinárias entre os membros do CEP/UEPB, o calendário tem sua elaboração anual, sendo programadas a cada quinze dias (15), nas quartas-feiras podendo, eventualmente, haver reuniões extraordinárias, em conformidade com as demandas institucionais.”

“Art. 24 - A apreciação de cada projeto resultará em uma das seguintes deliberações:

I - *aprovado*: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

II - *com pendência*: quando o Comitê considerar o projeto como aceitável, porém identificar determinados problemas no projeto ou na documentação formal a ele inerente, ou ambos, e recomendar uma revisão específica ou solicitar uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no prazo de 60 (sessenta) dias pelo pesquisador (es); a contar da data de emissão do certificado de apresentação pra apreciação ética (CAAE);

III - *retirado*: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado;

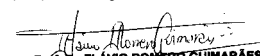
IV - *não aprovado*: quando o Comitê considerar o projeto como não aceitável do ponto de vista ético-científico, havendo óbices éticos que não são possíveis de serem superados por meio da tramitação em “pendência”.

V - *Arquivado*: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

VI - *Suspensão*: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 04 de janeiro de 2017.

  
Prof. Dr. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES  
Vice-Reitor, no Exercício da Reitoria

### ANEXO I REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º** - O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres humanos, da Universidade Estadual da Paraíba (CEP/UEPB), é uma instância colegiada, multiprofissional e transdisciplinar, de natureza consultiva, deliberativa, educativa e autônoma, vinculada e registrada junto a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - O CEP/UEPB é vinculado administrativamente a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que lhe assegurará todos os meios para o seu pleno e adequado funcionamento.

**Art. 2º** - O CEP/UEPB tem por finalidade a apreciação ética e científica de todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, bem como o acompanhamento destes, preservando os aspectos éticos em defesa da integridade, privacidade e dignidade dos sujeitos da pesquisa, individual ou coletivamente considerados, com observância ao pluralismo e a complexidade da sociedade brasileira.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste Regimento o termo *pesquisa* é definido em conformidade com as Diretrizes II. 12 e II. 13 da Resolução 466/12, que estabelece como sendo: “*Pesquisa: Processo formal e sistemático que visa à produção, ao avanço do conhecimento/obtenção de respostas para problemas mediante do emprego do método*” e; “*Pesquisa envolvendo seres humanos* – estudo que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele,





e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017)

**Art. 3º** - O CEP/UEPB tem abrangência em toda a Paraíba, no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba e de outras Instituições de Ensino Superior deste Estado.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Colegiado do CEP/UEPB é composto por vinte e cinco (25), entre membros titulares e suplentes, escolhidos dentre pessoas de ambos os sexos, de comprovada competência profissional e idoneidade moral, com experiência em pesquisa e/ou destacada atuação nas áreas das ciências da saúde e sociais, sendo 22 (vinte e dois) membros pertencentes ao quadro permanente de docentes da UEPB, 2 (dois) membros da sociedade representando os usuários e 1 (um) membro com atuação no campo teológico. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017)

**Parágrafo Único** - O CEP/UEPB não deverá compor mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017)

**Art. 5º** - A representação no Colegiado far-se-á do seguinte modo:  
**I** - Área de Ciências Biológicas e da Saúde - 4 Titulares e 4 Suplentes.  
**II** - Área de Ciências Sociais e Humanas - 3 Titulares e 3 Suplentes.  
**III** - Área de Educação - 2 Titulares e 2 Suplentes.  
**IV** - Área de Ciências Tecnológicas - 1 Titular e 1 Suplente.  
**V** - Área de Ciências Agrárias e Ambientais - 1 Titular e 1 Suplente.  
**VI** - Dois (2) membros da sociedade representando os usuários. 1 Titular e 1 Suplente.  
**VII** - Um (1) membro com atuação no Campo Teológico. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017)

**Art. 6º** - O CEP/UEPB poderá contar também com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não a esta Instituição de Ensino Superior. De modo que eles poderão emitir parecer técnico e especializado sobre temas singulares no sentido de colaborar com a garantia do pluralismo e para o alcance do caráter multidisciplinar recomendado pela CONEP.

**Parágrafo Único** - Todos os membros do corpo docente da UEPB com experiência em pesquisa são considerados membros consultores *ad hoc*.

**Art. 7º** - Os membros Titulares e Suplentes serão indicados pelos setores conforme representação no Colegiado estabelecido no Art. 5º deste Regimento.

**Art. 8º** - O CEP/UEPB terá um (a) Coordenador (a) e um (a) Coordenador (a) Adjunto(a), pertencentes ao quadro efetivo da instituição, com experiência em pesquisa, sendo ambos integrantes deste Comitê, e indicados por meio de processo de consulta eletiva entre os membros titulares do CEP/UEPB, para posteriormente os nomes serem encaminhados ao Reitor para respectiva formalização do ato.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros do CEP/UEPB será de três anos, podendo ser reconduzido, em concordância com a unidade representada e com o CEP, pelo mesmo período de tempo, porém assegurando-se a renovação alternada a cada três anos.

**Parágrafo Segundo** - Poderá haver a permanência de aproximadamente 50% de seus membros, devendo os mesmos serem de áreas multidisciplinares.

**Art. 9º** - A nomeação e o desligamento dos membros serão precedidos por ato do (a) Reitor (a) desta Instituição, sendo encaminhado por este Comitê, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 10** - As funções de membro do CEP/UEPB, bem como do Coordenador (a), Coordenador (a) Adjunto (a) e Consultores *ad hoc* caracterizam-se como serviço de relevante interesse público **não remunerado**. Contudo, os membros pertencentes ao quadro da Instituição terão parte da carga horária de trabalho destinadas as atribuições inerentes ao CEP/UEPB, do seguinte modo:

**Parágrafo Primeiro** - O Coordenador terá no mínimo (12) doze horas semanais para o pleno exercício de suas funções junto ao Colegiado. O (A) Coordenador (a)-Adjunto (a) terá oito horas semanais para atividades relacionadas com o CEP/UEPB.

**Parágrafo Segundo** - Os membros titulares e os suplentes, quando convocados em substituição aos titulares, terão 04 (quatro) horas semanais destinadas à participação nas reuniões do Comitê, análise de projetos, revisão de documentos, atividades educativas e desenvolvimento de tarefas necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art. 11** - Será desligado, automaticamente, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano, ou aquele cuja atuação seja considerada inadequada, pela maioria de seus pares.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da aplicação prática deste artigo, o suplente assumirá como titular e será solicitada nova indicação para suplente, respeitados os requisitos dos Artigos 4º e 5º.

**Art. 12** - O CEP/UEPB receberá da Pró-Reitoria de Pós - Graduação e Pesquisa os recursos necessários para as funções técnicas e administrativas de que necessita como também equipamentos, material permanente e de consumo.

**Parágrafo Único** - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação disponibilizará os recursos humanos pertencentes ao quadro permanente ou em comissão para exercer as funções de Secretaria Administrativa e Executiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

## SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CEP/UEPB

**Art. 13.** Compete ao CEP/UEPB.

**I** - Cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação e de abrangência, as normas nacionais vigentes sobre ética em pesquisas envolvendo seres humanos, como sujeitos de pesquisa, de forma direta ou indireta, com observância as possíveis adequações e atualizações às normas pertinentes a essa matéria;

**II** - Avaliar, sem dissociação da análise científica, todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, a serem desenvolvidos, total ou parcialmente, no âmbito das Instituições de Ensino Superior do Estado da Paraíba, responsabilizando-se pela revisão ética dos protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive as de natureza multicêntrica de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes dos referidos estudos, cabendo-lhe, por conseguinte, a responsabilidade primária quanto às decisões sobre os aspectos éticos da pesquisa a ser desenvolvida. Caso entender como necessário, o CEP/UEPB poderá consultar membros da sociedade civil;

**III** - Após o recebimento do protocolo de pesquisa pela secretaria do CEP/UEPB, o prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão, totalizando 40 (quarenta) dias. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017)

**IV** - O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017)

**V** - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios parciais e finais dos pesquisadores ou de qualquer outro meio que julgar procedente;

**VI** - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

**VII** - Divulgar instruções normativas e técnicas que orientem os pesquisadores, no que diz respeito aos aspectos éticos de projetos multicêntricos; de modo que o encaminhamento do protocolo de pesquisa deverá ser feito em conjunto, por todos os participantes;

**VIII** - Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de

abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa nas seguintes situações: (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017)

**a)** emenda ao protocolo que possa afetar os direitos, segurança e/ou bem-estar dos sujeitos de pesquisa ou a condução do estudo; sendo que nessa hipótese, poderá, se necessário, haver uma adequação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, levando-se em consideração o grupo de sujeitos participantes da pesquisa.

**b)** eventos adversos sérios e inesperados relacionados com a condução ou resultado do estudo.

**c)** qualquer evento ou nova informação que possa afetar a relação risco/benefício do estudo.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á como antiética a pesquisa descontinuada, sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou.

**IX** - Requerer à direção da instituição onde se realiza a pesquisa, a instauração de sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nos estudos e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;

**Parágrafo Único** - A qualquer momento e sem aviso prévio, o CEP/UEPB poderá realizar auditoria em qualquer pesquisa, ou solicitar a presença do pesquisador responsável para esclarecer dúvidas que as julgue necessária.

**X** - Receber e encaminhar a CONEP/MS os recursos das decisões finais.

## Seção III - Das Funções do (a) Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto(a)

**Art. 14** - A Coordenação incumbe promover, coordenar e supervisionar as atividades educativas, consultivas e normativas do CEP, cuidando para que as decisões sejam colegiadas e assegurando o atendimento às exigências da CONEP e, mais especificamente:

**I** - tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados;

**II** - instalar e presidir reuniões;

**III** - suscitar o pronunciamento do CEP/UEPB quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

**IV** - tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

**V** - indicar membros para realização de estudos, avaliações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvido o plenário;

**VI** - convidar entidades, cientistas, técnicos, entre outras pessoas que sejam pertinentes para colaborarem em estudos ou participarem, como consultores *ad hoc*, na apreciação de matérias submetidas ao CEP, ouvido o plenário;

**VII** - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;

**VIII** - assinar os pareceres finais sobre projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao Comitê, segundo as deliberações tomadas em reunião;

**IX** - elaborar com a participação dos membros, plano de trabalho anual e relatórios semestrais, das atividades do CEP/UEPB, encaminhando-os à CONEP;

**X** - emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte;

**XI** - coordenar a organização do banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outras atividades relacionadas;

**XII** - organizar o cronograma das reuniões a serem realizadas semestralmente no Comitê, bem como aprovar a pauta de tais reuniões;

**XIII** - responder pelas decisões de tais reuniões do Comitê frente à UEPB e a outras instituições;

**XIV** - assessorar a UEPB em temas sobre ética em pesquisas com seres humanos;

**XV** - promover a capacitação de seus membros, bem como a divulgação em caráter educativo e ético, de normas e diretrizes que envolvam pesquisas em seres humanos; (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017)

**XVI** - convocar o pesquisador responsável pelo projeto para prestar esclarecimentos, ouvido o plenário;

**XVII** - apresentar planos, estudos e rotinas aprovadas pelo CEP.

## Art. 15 - A Coordenação Adjunta incumbe:

**I** - Substituir o (a) Coordenador (a) nas suas faltas ou impedimentos;

**II** - Prestar assessoramento a Coordenação no que for designado em matéria de competência do CEP.

## Seção IV - Das Funções da Secretaria Executiva Administrativa

### Art. 16. A (o) Secretária (o) incumbe:

**I** - assistir as reuniões;

**II** - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/UEPB;

**III** - organizar e distribuir a pauta das reuniões aos membros do CEP/UEPB;

**IV** - receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

**V** - encaminhar para análise dos membros, no prazo de dez dias, conforme orientação da coordenação e critérios estabelecidos, projetos protocolados no Comitê;

**Parágrafo Único** - Os critérios para distribuição dos protocolos obedecerão aos aspectos de pertinência temática e áreas afins dos membros do CEP, bem como a demanda dos projetos recebidos, sempre observando a proporcionalidade equânime

**VI** - encaminhar, conforme orientação do (a) coordenador (a) e critérios estabelecidos, projetos e demais documentos exigidos, para conhecimento, aprovação e acompanhamento pela CONEP e outros órgãos que couber;

**VII** - providenciar por determinação do (a) coordenador (a) a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

**VIII** - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, do protocolo, do registro de atos e do registro de deliberações, rubricando-as e mantendo-as sobre arquivo;

**IX** - redigir, assinar e distribuir aos membros, preservando em arquivo, a ata das reuniões;

**X** - manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos projetos em análise;

**XI** - coordenar as atividades da Secretaria, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolos e outros;

**XII** - desempenhar atribuições inerentes ao cargo, que lhe forem designadas pelo (a) coordenador (a), incluindo as administrativas.

## Seção V - Das Funções dos Membros do Comitê

### Art. 17. Aos Membros incumbe:

**I** - participar das reuniões ativamente e com assiduidade;

**II** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

**III** - comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das temáticas em discussão;

**IV** - requerer votação de matérias em regime de urgência;

**V** - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;

**VI** - desempenhar atribuições, pertinentes ao CEP/UEPB, que lhes forem designadas pelo coordenador;

**VII** - manter a confidencialidade das informações referentes aos projetos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas, na forma da lei;



- VIII – participar de atividades realizadas pelo CEP/UEPB;  
IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEP/UEPB.

#### Seção VI – Do Funcionamento

**Art. 18** - O CEP/UEPB reunir-se-á ordinariamente de fevereiro a dezembro, de acordo com as datas programadas com antecedência e, extraordinariamente, por convocação do (a) Coordenador (a), ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Único** – O funcionamento do CEP/UEPB, para atendimento ao público será regularmente da segunda a sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. Quanto às reuniões ordinárias entre os membros do CEP/UEPB, o calendário tem sua elaboração anual, sendo programadas a cada quinze dias (15), nas quartas-feiras podendo, eventualmente, haver reuniões extraordinárias, em conformidade com as demandas institucionais. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017)

**Art. 19** - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de sete (7) membros titulares ou respectivos suplentes, devendo ser considerada a presença do representante dos usuários.

§ 1º - Na ausência do coordenador e/ou coordenador adjunto, a reunião deverá ser conduzida pelo membro mais antigo em exercício no CEP/UEPB.

§ 2º - Deve-se evitar a participação exclusiva de membros de uma mesma categoria profissional.

**Art. 20** – As deliberações do CEP/UEPB serão tomadas em reuniões, por voto da maioria dos membros presentes e considerando o disposto no art. 14, IV.

**Art. 21** – Não deverão participar das deliberações do CEP/UEPB, no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros do Colegiado que apresentarem relação financeira, material, institucional ou social com os pesquisadores ou com a pesquisa.

**Art. 22** – A pauta será preparada incluindo as matérias definidas na reunião anterior, projetos de pesquisa apresentados para apreciação, respeitando a data de entrada no CEP-UEPB além de outros assuntos considerados importantes.

**Art. 23** – As cópias dos projetos de pesquisa a serem apreciados serão distribuídas a um relator e, quando necessário, a um correlator, devendo o parecer do relator e as observações do correlator serem apresentados na reunião seguinte.

§ 1º - A discussão será iniciada pela apresentação do relator, e quando for o caso, seguida das observações do correlator e pontos de vista dos membros que se voluntariarem.

§ 2º - O relator que não puder, por razões justificáveis, estar presente à reunião deverá enviar seu parecer, por escrito, para ser apreciado.

§ 3º - Nos casos de ausência, de alguns dos membros, deste comitê, em duas reuniões ordinárias consecutivas, os protocolos a eles delegados deverão ser distribuídos entre outros membros para análise.

**Art. 24** – A apreciação de cada projeto resultará em uma das seguintes deliberações:

**I – aprovado:** quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

**II – com pendência:** quando o Comitê considerar o projeto como aceitável, porém identificar determinados problemas no projeto ou na documentação formal a ele inerente, ou ambos, e recomendar uma revisão específica ou solicitar uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no prazo de 60 (sessenta) dias pelo pesquisador (es); a contar da data de emissão do certificado de apresentação pra apreciação ética (CAAE);

**III – retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado;

**IV – não aprovado:** quando o Comitê considerar o projeto como não aceitável do ponto de vista ético-científico, havendo óbices éticos que não são possíveis de serem superados por meio da tramitação em “pendência”.

**V – Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

**VI - Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2017)

**Art. 25** – Nas hipóteses dos itens II e IV do artigo anterior, após a discussão, não havendo posição defendida pela maioria absoluta dos presentes, o projeto se enquadrará em uma das seguintes situações:

**I** – necessita complementação das informações;

**II** – informação suficiente, com opiniões controvertidas.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência do Inciso II as discussões serão continuadas com o coordenador, o relator e outro membro que manifestar interesse para dirimir dúvidas e reapresentar o protocolo em plenário.

**Art. 26** – O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente ou solicitar indicação de membro integrante do Comitê de área pertinente; ou ainda, quanto a matéria em análise, solicitar parecer “*ad hoc*” de área técnica específica, devendo o assunto receber parecer até a reunião seguinte.

**Art. 27** – O projeto de pesquisa terá sua autorização para consequente realização por um período não superior a dois anos, após o qual deverá ser solicitada nova apreciação pelo pesquisador responsável.

**Parágrafo Único** - Poderá ser solicitada a apreciação de consultor *ad hoc*, quando necessário, podendo, eventualmente, este consultor ser convidado para as reuniões ou apresentar parecer por escrito, em observância as diretrizes previstas na Res. 466/12 CNS/MS ou a que substitua.

**Art. 28** – A distribuição do projeto de pesquisa e dos assuntos para estudo aos relatores será registrada e obedecerá aos critérios preestabelecidos e aprovados pelo plenário, conforme art. 16, V, e Parágrafo Único.

#### Capítulo III – Dos Projetos

**Art. 29** – Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, a ser realizado no âmbito da UEPB, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Comitê, que dará os devidos encaminhamentos, com observância ao Artigo 13, Inciso II deste Regimento.

**Art. 30** – Os projetos de pesquisa devem ser apreciados em consonância às diretrizes contidas nas Resoluções que disciplinam as pesquisas científicas envolvendo seres humanos.

**Art. 31** – Pesquisas ainda não aprovadas ou reprovadas, mas em andamento, configuram descumprimentos das Diretrizes da Resolução vigente, como também caracterizam irregularidades éticas e, portanto, estão sujeitas à consequências inerentes a publicidade dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Não compete ao CEP/UEPB a apreciação de projetos em fase de coleta de dados ou concluídos.

#### Capítulo IV - Disposições Finais

**Art. 32** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Comitê, reunido com a presença de pelo menos 2/3 dos membros titulares ou devidamente representados, e, em grau de recurso, pela CONEP.

**Art. 33** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, com a devida justificativa fundamentada, mediante proposta de 2/3 dos membros do CEP.

**Art. 34** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campina Grande, 04 de janeiro de 2017.